

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE LICENCIAMENTO DE ARQUITECTURA E DE SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A “CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO”**

ENTRE:

**Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santa Iria da Azóia,** [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED] adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE,**

E

**Bairro3 – Arquitectura, Engenharia e Consultadoria, Lda,** [REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE,**

Considerando que, após o procedimento por Ajuste Directo realizado em 13/06/2024 foi deliberado em reunião da Direção da Comissão Unitária de Reformados, Pensionistas e Idosos de Santa Iria da Azóia de 26/06/2024, adjudicar à Bairro3 – Arquitectura, Engenharia e Consultadoria, Lda a aquisição de serviços para elaboração dos Projetos de Licenciamento de Arquitectura e de Segurança Contra Riscos de Incêndios em Edifícios, com vista à construção de um edifício destinado a “CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO”, e que foi, ainda, aprovada a minuta do contrato, pela deliberação de 26/06/2024.

**É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

**Cláusula 1.ª**

Pelo presente contrato, o **SEGUNDO OUTORGANTE** prestará o serviço para a elaboração dos Projetos de Licenciamento de Arquitectura e de Segurança Contra Riscos de Incêndios em Edifícios, com vista à construção de

um edifício destinado a “CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO”, nas seguintes especialidades técnicas:

- a) Projecto de Arquitetura;
- b) Plano de Acessibilidades;
- c) Projecto Segurança Contra Riscos de Incêndios em Edifícios;

2 - A título acessório, o SEGUNDO OUTORGANTE fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

1 - A prestação de serviços contratada será desenvolvida pelo período de 120 dias, cuja contagem se inicia com a notificação da decisão de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

1 – O valor a pagar pela prestação de serviços é de **€12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Euros)**, a que acresce o IVA à taxa em vigor.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

1 – O SEGUNDO OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos casos de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a um mês e/ou nos casos de incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de um mês.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer dos OUTORGANTES depende de prévia autorização do outro e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316º e seguintes Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os OUTORGANTES, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º e 469º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada ao outro outorgante, designadamente no que concerne a poderes de representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3 - Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

4 - A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## Cláusula 9.ª

No âmbito da sua relação contratual, ambos os OUTORGANTES deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

### Cláusula 10.ª

O SEGUNDO OUTORGANTE encontra-se legalmente habilitado para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação que consta em anexo ao presente contrato.

### Cláusula 11.ª

1- Foi nomeada **Susana Isabel da Rocha Veríssimo** como GESTOR do CONTRATO, em nome do PRIMEIRO OUTORGANTE, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual por parte dos contratantes, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, e com os seguintes contactos profissionais

2- O mesmo inicia as suas funções no momento da execução do mesmo, e assume o papel de contraente público perante o cocontratante, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

## Cláusula 12.ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é feito em duplicado, sendo entregue um original a cada uma das partes.

Santa Iria da Azóia, 06 de Setembro de 2024.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **ARTUR TEIXEIRA DE MATOS**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.10.09 15:50:26+01'00'



Assinado por: **JOSÉ CARLOS MARTINS BAPTISTA**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.10.09 15:48:16+01'00'



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **DIANA ISABEL GONÇALVES FERNANDES**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.10.10 09:44:23+01'00'

